



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

PROCESSO N°083/14-CD-FUTSAL-ASME-XAXIENSE

Denunciado: Márcio Kopp - Presidente da Equipe ASME

Enquadramento: Art. 243-C do CBJD

Denunciado: Gladimir Brandão Barreto - Técnico da Equipe ASME

Enquadramento: Arts. 243-C e 258, ambos do CBJD

Denunciado: Equipe A. São Miguel de Esportes

Enquadramento: Arts. 206 e 213, I, ambos do CBJD

Denunciado: Gelson G. da Silva - Atleta da Equipe A. São Miguel de Esportes

Enquadramento: Art. 254-A do CBJD

Denunciado: Eugenni Dorofenn - Atleta da Equipe CRE Xaxiense

Enquadramento: Art. 254-A do CBJD

Data: 8.12.2014

Horário: 19h

Relator: Paula Cassettari

DECISÃO:

Márcio Kopp - Presidente da Equipe ASME: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente, para aplicar a pena de 45 dias de suspensão e multa de R\$ 500,00, fulcro no Art. 243-C do CBJD. A multa dever ser recolhida no prazo de 10 dias.

Gladimir Brandão Barreto - Técnico da Equipe ASME: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente, para aplicar a pena de dois jogos de suspensão, fulcro no Art.258 do CBJD. Com relação ao Art. 243-C do CBJD, por unanimidade absolver o denunciado.

Equipe A. São Miguel de Esportes: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, para, por maioria julgá-la improcedente, absolvendo o denunciado.

Gelson G. da Silva - Atleta da Equipe A. São Miguel de Esportes: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente, para aplicar a pena de dois jogos de suspensão, fulcro no Art. 254-A do CBJD.

Eugenni Dorofenn - Atleta da Equipe CRE Xaxiense: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente, para aplicar a pena de dois jogos de suspensão, fulcro no Art. 254-A do CBJD.

Encerrada a sessão às 20h15

R.P.I.

Florianópolis, 8 de dezembro de 2014.

Rafael Areão da Silva Franzoni

PRESIDENTE DA CD FUTSAL